Estratégia
CONCURSOS

Aul

Passo Estratégico de Legislação Penal p/ PC-SP (Investigador) - 2019

Professor: Livia Vieira, Telma Vieira

Livia Vieira, Telma Vieira
Aula 00

Lei nº 9.605/1998
(Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente)

1. Apresentação 2
2. Introdução 2
3. Análise Estatística 3
4. Análise das Questões 3
5. Pontos de Destaque 18
6. Questionário de Revisão 23
7. Aposta Estratégica 31
8. Conclusão 33

1. APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal, tudo bem?

Meu nome é **Livia Vieira**, ocupo o cargo de **Técnico Superior Jurídico na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro** e farei a análise da disciplina Legislação Penal Extravagante para o concurso da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

O meu objetivo aqui no Passo estratégico é ajudar vocês a entenderem como as bancas de concursos (em especial, a VUNESP) costumam cobrar a disciplina em provas, apontando os principais assuntos exigidos.

Nessa análise inicial vou falar um pouco sobre como funciona o "Passo Estratégico" e como ele atuará como um orientador do estudo dos pontos de Direito Penal mais cobrados pela VUNESP.

Importante dizer que o "Passo Estratégico" é uma ferramenta de orientação e estratégia para o estudo, não substituindo o estudo completo do edital que o candidato deve fazer para obter a aprovação.

Com a análise que faremos será possível enxergar com clareza, e baseado em dados reais, quais assuntos do edital de Direito Penal costumam ser mais cobrados e com qual profundidade é feita essa cobrança.

Com posse dessa informação, o aluno poderá fazer a escolha mais racional dentre as possíveis, quando considerado o tempo disponível para o estudo até a data da prova.

Só para exemplificar, em algumas provas o estudo de três ou quatro pontos (itens ou até mesmo subitens do edital) pode garantir de 70% a 80% de rendimento na disciplina. É esse tipo de percepção que buscamos proporcionar.

Por fim, como forma de fixar o conteúdo detectado como importante, o Passo também trará simulados com questões inéditas e será uma grande ferramenta para que o aluno possa orientar as futuras revisões da disciplina.

Então, vamos à análise! ☺

2. INTRODUÇÃO

Neste relatório, vamos analisar o assunto **"Lei de Crimes Ambientais – Lei n° 9.605/98".**

Dito isso, vamos ver como o tópico foi exigido nas provas analisadas e quais os pontos que merecem uma atenção especial nos seus estudos.

Vamos à análise!

3. ANÁLISE ESTATÍSTICA

Vamos, então, verificar como foi feita a cobrança do assunto nas provas da VUNESP dos últimos anos:

Assunto	Total de questões analisadas	Total de questões em que o assunto foi efetivamente abordado	% de incidência do assunto nas questões da banca
Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente (Lei nº 9.605/98)	301	30	**9,97%**

4. ANÁLISE DAS QUESTÕES

Nesta seção faremos a análise de algumas questões de provas anteriores e buscaremos as características que nos ajudem a entender a forma como a banca cobra esse tópico.

1. (2019 – VUNESP – ESCRIVÃO DE POLÍCIA – PC/SP)

Considere a seguinte situação hipotética: "A" recebe autorização da Prefeitura Municipal de São Paulo para grafitar um prédio de sua propriedade e, durante a execução do trabalho, amplia seu grafite e consta, propositalmente, sua manifestação artística nos muros de um monumento tombado em virtude do seu valor histórico. Diante dessa situação, é correto afirmar que

a) "A" cometeu um crime da Lei no 9.605/1998 (Lei do Meio Ambiente), podendo ser apenado com reclusão.

b) "A" não cometeu crime, pois estava autorizado pela Prefeitura Municipal, porém deverá apagar o grafite do monumento.

c) "A" não cometeu crime ou contravenção penal, pois a Lei no 9.605/1998 (Lei do Meio Ambiente) proíbe a pichação e não a grafitagem.

d) “A” cometeu uma contravenção penal prevista na Lei no 9.605/1998 (Lei do Meio Ambiente), podendo ser apenado com multa.

e) “A” cometeu um crime da Lei no 9.605/1998 (Lei do Meio Ambiente), podendo ser apenado com detenção e multa.

Comentários

A conduta está descrita no art. 65 da Lei n° 9.605:

> ***Art. 65. Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:*** *(Redação dada pela Lei nº 12.408, de 2011)*
>
> *Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.408, de 2011)*
>
> ***§ 1o Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa.*** *(Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.408, de 2011)*
>
> *§ 2o Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional. (Incluído pela Lei nº 12.408, de 2011)*

GABARITO LETRA E.

2. (2018 – VUNESP – JUIZ ESTADUAL)

Nos termos da Lei no 9.605/1998, assinale a alternativa correta.

a) O abate de animal realizado para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, ainda que sem autorização da autoridade competente, não é considerado crime.

b) Não é possível a suspensão condicional da pena nos casos de condenação a pena privativa de liberdade superior a três anos, nos crimes previstos nesta Lei.

c) Nos termos do artigo 89 da Lei no 9.099/1995, esgotado o prazo máximo de prorrogação da suspensão do processo por não ter sido completa a reparação do dano ambiental, será automaticamente declarada a extinção da punibilidade.

d) A pena de proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios subvenções ou doações aplicada a uma pessoa jurídica não poderá exceder o prazo de cinco anos.

e) A pena de prestação de serviços à comunidade consiste na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas ou com remuneração módica, se o condenado for hipossuficiente, prestado junto a parques, jardins públicos ou unidades de conservação.

Comentários

A questão exigiu conhecimento da Letra da Lei n° 9.605:

a) ERRADA. **O abate de animal realizado para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, ~~ainda que sem autorização~~ da autoridade competente, não é considerado crime.**

> *Art. 37. Não é crime o abate de animal, quando realizado:*
>
> *II - para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, **desde que legal e expressamente autorizado** pela autoridade competente;*

b) CORRETA. É o que dispõe o art. 16 da Lei, que prevalece em relação à regulamentação da matéria no CP em razão da especialidade:

> *Art. 16. Nos crimes previstos nesta Lei, a suspensão condicional da pena pode ser aplicada nos casos de condenação a pena privativa de liberdade não superior a três anos.*

c) ERRADA. O instituto conta com algumas peculiaridades na Lei 9.605, que dispõe que poderá haver nova prorrogação, caso reste comprovado que o dano não foi integralmente reparado:

> *Art. 28. As disposições do **art. 89 da Lei nº 9.099**, de 26 de setembro de 1995, **aplicam-se aos crimes de menor potencial ofensivo definidos nesta Lei, com as seguintes modificações**:*
>
> *I - a declaração de extinção de punibilidade, de que trata o § 5° do artigo referido no caput, dependerá de laudo de constatação de reparação do dano ambiental, ressalvada a impossibilidade prevista no inciso I do § 1° do mesmo artigo;*
>
> *II - na hipótese de o laudo de constatação comprovar não ter sido completa a reparação, o prazo de suspensão do processo será prorrogado, até o período máximo previsto no artigo referido no caput, acrescido de mais um ano, com suspensão do prazo da prescrição;*
>
> *III - no período de prorrogação, não se aplicarão as condições dos incisos II, III e IV do § 1° do artigo mencionado no caput;*
>
> *IV - findo o prazo de prorrogação, proceder-se-á à lavratura de novo laudo de constatação de reparação do dano ambiental, podendo, conforme seu resultado, ser novamente prorrogado o período de suspensão, até o máximo previsto no inciso II deste artigo, observado o disposto no inciso III;*
>
> *V - esgotado o prazo máximo de prorrogação, a declaração de extinção de punibilidade dependerá de laudo de constatação que comprove ter o acusado tomado as providências necessárias à reparação integral do dano.*

d) ERRADA. Vejam as previsões dos arts. 10 (pessoa física) e 22 (pessoa jurídica) da Lei:

> *Art. 10. As penas de interdição temporária de direito são a proibição de o **condenado** contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo **prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos***
>
> *Art. 22. As penas restritivas de direitos da **pessoa jurídica** são:*
> *I - suspensão parcial ou total de atividades;*
> *II - interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade;*
> *III - proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.*
> *(...)*
> *§ 3º A proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações **não poderá exceder o prazo de dez anos.***

e) ERRADA. Não há previsão na Lei de remuneração para esta atividade:

> *Art. 9º A prestação de serviços à comunidade consiste na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas junto a parques e jardins públicos e unidades de conservação, e, no caso de dano da coisa particular, pública ou tombada, na restauração desta, se possível.*

GABARITO LETRA B.

3. (2018 – VUNESP – GUARDA CIVIL MUNICIPAL – PREF. SBC)

Com relação à conduta de desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente, é correto afirmar que

a) não é considerada um crime ambiental, sujeitando o infrator apenas à responsabilidade administrativa.

b) é considerada um crime contra a flora, previsto em Lei Federal e apenado com detenção.

c) é considerada uma contravenção penal contra a flora, previsto em Lei Federal e apenada com prisão simples.

d) é considerada um crime contra a flora, previsto em Lei Estadual e apenado com reclusão.

e) não é considerada crime quando necessária à subsistência imediata pessoal do agente ou de sua família.

Comentários

A conduta está prevista no art. 50-A da Lei 9.605:

> *Art. 50-A. Desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente: (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)*
>
> *Pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)*
>
> ***§ 1o Não é crime a conduta praticada quando necessária à subsistência imediata pessoal do agente ou de sua família.*** *(Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)*
>
> *§ 2o Se a área explorada for superior a 1.000 ha (mil hectares), a pena será aumentada de 1 (um) ano por milhar de hectare. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)*

GABARITO LETRA E.

4. (2016 – VUNESP – TECNÓLOGO PRES. PRUDENTE)

A Lei nº 9.605/98, em seu Art. 71, afirma que o processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

a) sete dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação.

b) noventa dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação.

c) vinte dias para o infrator recorrer da decisão condenatória à instância superior do Sistema Nacional do Meio Ambiente, ou à Diretoria de Portos e Costas, do Ministério da Marinha, de acordo com o tipo de autuação.

d) trinta dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.

e) sessenta dias para entrar com recurso solicitando ressarcimento da multa.

Comentários

Lei n° 9.605/98:

> *Art. 71. O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:*

> *I - vinte dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;*
>
> *II - trinta dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;*
>
> ***III - vinte dias para o infrator recorrer da decisão condenatória à instância superior do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ou à Diretoria de Portos e Costas, do Ministério da Marinha, de acordo com o tipo de autuação;***
>
> *IV – cinco dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.*

GABARITO LETRA C.

5. (2015 – VUNESP – ASSESSOR JURÍDICO – CM CAIEIRAS)

No tocante às infrações administrativas ambientais, nos termos da Lei no 9.605/1998, assinale a assertiva correta.

a) A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.

b) O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar o prazo máximo de trinta dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o autor de infração, contados da data da ciência da autuação.

c) O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar o prazo máximo de vinte dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação.

d) No processo administrativo para apuração de infração ambiental, o infrator tem o prazo máximo de quinze dias para recorrer da decisão condenatória à instância superior do Sistema Nacional do Meio ambiente – SISNAMA, ou à Diretoria de Portos e Costas, do Ministério da Marinha, de acordo com o tipo de autuação.

e) Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação junto ao Ministério Público do Meio ambiente, que é a autoridade competente para lavrar auto de infração ambiental no exercício de seu poder de polícia.

Comentários

Vamos às alternativas:

a) CERTO. É o que dispõe o §3° do art. 70 da Lei 9.605.

b) ERRADO. O prazo máximo é de 20 dias. Art. 71, inciso I, da Lei.

c) ERRADO. O prazo máximo é de 30 dias. Art. 71, inciso II, da Lei.

d) ERRADO. O prazo máximo é de 20 dias. Art. 71, inciso III, da Lei.

e) ERRADO. Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação junto ao ~~**Ministério Público do Meio ambiente**~~, que é a autoridade competente para lavrar auto de infração ambiental no exercício de seu poder de polícia.

> *Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.*
>
> *§ 1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitanias dos Portos, do Ministério da Marinha.*
>
> *§ 2º Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no parágrafo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.*

GABARITO LETRA A.

6. (2014 – VUNESP – JUIZ ESTADUAL – TJ/RJ)

Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente e será punida, entre outras, com a(s) seguinte(s) sanção(ões):

a) advertência e multa simples, que serão aplicadas somente nos casos de inobservância das normas da Lei n.º 9.605/1998.

b) demolição e embargo da obra, sendo defeso o embargo de atividade, que deverá ser coibida por meio de tutela inibitória.

c) apreensão dos animais, produtos ou subprodutos da fauna e flora, instrumentos e petrechos, o que não inclui os equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

d) destruição e inutilização do produto e multa diária, sendo esta última aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

Comentários

Vamos ao rol previsto na Lei n° 9.605:

> ***Art. 70.*** *Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.*
>
> ***Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:***
> *I - advertência;*
> *II - multa simples;*
> ***III - multa diária;***
> *IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;*
> ***V - destruição ou inutilização do produto;***
> *VI - suspensão de venda e fabricação do produto;*
> *VII - embargo de obra ou atividade;*
> *VIII - demolição de obra;*
> *IX - suspensão parcial ou total de atividades;*
> *X – (VETADO)*
> *XI - restritiva de direitos.*
>
> *§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.*
>
> *§ 2º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.*
>
> *§ 3º A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:*
> *I - advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado por órgão competente do SISNAMA ou pela Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha;*
> *II - opuser embaraço à fiscalização dos órgãos do SISNAMA ou da Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha.*
>
> *§ 4° A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.*
>
> ***§ 5º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.***
>
> *§ 6º A apreensão e destruição referidas nos incisos IV e V do caput obedecerão ao disposto no art. 25 desta Lei.*
>
> *§ 7º As sanções indicadas nos incisos VI a IX do caput serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.*
>
> *§ 8º As sanções restritivas de direito são:*
> *I - suspensão de registro, licença ou autorização;*
> *II - cancelamento de registro, licença ou autorização;*
> *III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;*
> *IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;*

> *V - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.*

a) ERRADA. Vide art. 72, §§2° e 3°.

b) ERRADA. É possível o embargo da atividade (defeso = proibido, lembrem!). Vide art. 72, II.

c) ERRADA. O art. 72, IV inclui os equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

d) CORRETA. Art. 72, incisos III e V, e §5°.

GABARITO LETRA D.

7. (2010 – VUNESP – ANALISTA DE PROMOTORIA – MPE/SP)

O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos:

a) trinta dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação.

b) vinte dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação.

c) dez dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação.

d) vinte dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação.

e) quinze dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.

Comentários:

Lei n° 9.605/98:

> *Art. 71. O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:*

> *I - **vinte dias** para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;* **Assertiva A – ERRADA e Assertiva B – CORRETA.**
>
> *II - **trinta dias** para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;* **Assertivas C e D – ERRADAS.**
>
> *III - **vinte dias** para o infrator recorrer da decisão condenatória à instância superior do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ou à Diretoria de Portos e Costas, do Ministério da Marinha, de acordo com o tipo de autuação;*
>
> *IV – **cinco dias** para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.* **Assertiva E – ERRADA.**

GABARITO LETRA B.

8. (2019 – VUNESP – GUARDA CIVIL MUNICIPAL – PREF. ITAPEVI)

Nos termos da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, as infrações administrativas são punidas, entre outras, com as seguintes sanções:

a) advertência, embargo de obra ou atividade e detenção.

b) multa diária, demolição de obra e repreensão escrita.

c) inutilização do produto, apreensão dos animais e expropriação.

d) repreensão escrita, multa coletiva e advertência.

e) restritiva de direitos, multa simples e suspensão total de atividades.

Comentários

Novamente, a resposta está no rol previsto no art. 72 da Lei:

> ***Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:***
> *I - advertência;*
> ***II - multa simples;***
> *III - multa diária;*
> *IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;*
> *V - destruição ou inutilização do produto;*
> *VI - suspensão de venda e fabricação do produto;*
> *VII - embargo de obra ou atividade;*
> *VIII - demolição de obra;*

> ***IX - suspensão parcial ou total de atividades;***
> *X – (VETADO)*
> ***XI - restritiva de direitos***.

GABARITO LETRA E.

9. (2018 – VUNESP – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/BA)

A empresa ZZZ, produtora de fertilizantes, tendo sido autuada administrativamente pela emissão irregular de partículas poluentes no ar, teve contra si instaurado inquérito policial, sob a imputação do crime de causar poluição, art. 54 da Lei no 9.605/98. No curso da investigação, constatou-se que a poluição do ar decorreu da falta de manutenção nos filtros da fábrica, verificando -se que as manutenções periódicas nos equipamentos passaram de três para seis meses. Contudo, dada a complexa estrutura da empresa, não se logrou êxito em identificar o responsável pela redução das manutenções. Encerrada a investigação policial, o Ministério Público denunciou a empresa ZZZ, bem como Mévio, o presidente, afirmando que, na qualidade de representante máximo, competia a ele impedir a poluição do ar. A denúncia formulada pelo Ministério Público é recebida apenas com relação à empresa ZZZ. Quanto a Mévio, o Juiz rejeitou a exordial, por inépcia, destacando que a simples condição de presidente da empresa não basta para fundamentar imputação.

Considerando o caso hipotético, a Lei nº 9.605/98 e o entendimento dos Tribunais Superiores, assinale a alternativa correta.

a) A autuação administrativa da empresa XXX inviabiliza a instauração de procedimento penal para apurar a prática de crime de causar poluição, já que as responsabilidades administrativa e penal são excludentes.

b) Rejeitada a denúncia quanto à pessoa física de Mévio, haja vista a exigência legal da dupla imputação, a empresa XXX não poderá ser criminalmente processada.

c) Há previsão de causa de aumento, quanto ao crime de poluição (art. 54 da Lei nº 9.605/98), se, da poluição hídrica resulta interrupção do abastecimento público de água em comunidade.

d) A pena de interdição temporária de direito, consistente na proibição de contratar com o Poder Público, não poderá ter prazo superior a 03 (três) anos, no caso de crimes dolosos.

e) A pena de multa, calculada segundo os critérios do Código Penal, poderá ser aumentada em até três vezes, se revelar-se ineficaz.

Comentários

A alternativa correta é a letra E, na forma do art. 18 da Lei n° 9.605:

> *Art. 18. A multa será calculada segundo os critérios do Código Penal; se revelar-se ineficaz, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada até três vezes, tendo em vista o valor da vantagem econômica auferida.*

Vamos aos erros:

a) ERRADO. As instâncias administrativa e penal são independentes, entendimento que já foi solidificado jurisprudencialmente.

b) ERRADO. Os Tribunais Superiores firmaram entendimento no sentido de que NÃO adoção da teoria da dupla imputação:

> *DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. DESNECESSIDADE DE DUPLA IMPUTAÇÃO EM CRIMES AMBIENTAIS.*
>
> ***É possível a responsabilização penal da pessoa jurídica por delitos ambientais independentemente da responsabilização concomitante da pessoa física que agia em seu nome.*** *Conforme orientação da Primeira Turma do STF, "O art. 225, § 3º, da Constituição Federal não condiciona a responsabilização penal da pessoa jurídica por crimes ambientais à simultânea persecução penal da pessoa física em tese responsável no âmbito da empresa. A norma constitucional não impõe a necessária dupla imputação" (RE 548.181, Primeira Turma, DJe 29/10/2014). Diante dessa interpretação,* ***o STJ modificou sua anterior orientação, de modo a entender que é possível a responsabilização penal da pessoa jurídica por delitos ambientais independentemente da responsabilização concomitante da pessoa física que agia em seu nome.*** *Precedentes citados: RHC 53.208-SP, Sexta Turma, DJe 1º/6/2015; HC 248.073-MT, Quinta Turma, DJe 10/4/2014; e RHC 40.317-SP, Quinta Turma, DJe 29/10/2013. RMS 39.173-BA, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 6/8/2015, DJe 13/8/2015.*

c) ERRADO. Não se trata de causa de aumento de pena, mas sim de uma qualificadora:

> *Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:*
>
> *Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.*
>
> ***§ 2º Se o crime:***
>
> *(...)*
>
> ***III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;***
>
> *(...)*
>
> ***Pena - reclusão, de um a cinco anos.***

d) ERRADO. Art. 10 da Lei n° 9.605:

> *Art. 10. As penas de interdição temporária de direito são a proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações,* ***pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos.***

GABARITO LETRA E.

10. (2018 – VUNESP – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/BA)

No que concerne à aplicação da Lei nº 9.099/95 quanto às infrações penais ambientais previstas na Lei nº 9.605/98, é correto afirmar que

a) a legislação contempla crimes ambientais de ação penal pública condicionada e incondicionada, aplicando-se, a todos os tipos penais, a suspensão condicional do processo e a transação penal.

b) nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo e de ação penal pública condicionada, a transação penal poderá ser formulada independentemente de prévia composição do dano ambiental.

c) a legislação contempla apenas crimes ambientais de ação penal pública incondicionada, aplicando-se integralmente as disposições da Lei nº 9.099/95 no tocante à suspensão condicional do processo e à transação penal.

d) nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo e de ação penal pública incondicionada, a suspensão condicional do processo poderá ser aplicada sem qualquer modificação.

e) nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a transação penal somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, salvo em caso de comprovada impossibilidade.

Comentários

a) e b) ERRADA. A Lei n° 9.605 só contempla crimes de ação penal pública incondicionada. Art. 26 da Lei.

c) e d) ERRADA. A Lei n° 9.099 não é aplicada integralmente no tocante aos institutos citados nas assertivas. Vejamos:

> *Art. 27. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995,* ***somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, de que trata o art. 74 da mesma lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade.***
>
> *Art. 28. As disposições do art. 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, aplicam-se aos crimes de menor potencial ofensivo definidos nesta Lei,* ***com as seguintes modificações:***
>
> *I - a declaração de extinção de punibilidade, de que trata o § 5° do artigo referido no caput, dependerá de laudo de constatação de reparação do dano ambiental, ressalvada a impossibilidade prevista no inciso I do § 1° do mesmo artigo;*
>
> *II - na hipótese de o laudo de constatação comprovar não ter sido completa a reparação, o prazo de suspensão do processo será prorrogado, até o período máximo previsto no artigo referido no caput, acrescido de mais um ano, com suspensão do prazo da prescrição;*
>
> *III - no período de prorrogação, não se aplicarão as condições dos incisos II, III e IV do § 1° do artigo mencionado no caput;*
>
> *IV - findo o prazo de prorrogação, proceder-se-á à lavratura de novo laudo de constatação de reparação do dano ambiental, podendo, conforme seu resultado, ser novamente prorrogado o período de suspensão, até o máximo previsto no inciso II deste artigo, observado o disposto no inciso III;*
>
> *V - esgotado o prazo máximo de prorrogação, a declaração de extinção de punibilidade dependerá de laudo de constatação que comprove ter o acusado tomado as providências necessárias à reparação integral do dano.*

e) CORRETA. É o que diz o art. 27 acima transcrito.

GABARITO LETRA E.

11. (2018 – VUNESP – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/BA)

Beltrano Benedito estava andando por uma estrada rural e encontrou um filhote de Jaguatirica ferido. Levou-o para casa e, após cuidar dos ferimentos, passou a criá-lo como se fosse seu animal doméstico. Em conformidade com o disposto na Lei no 9.605/1998, é correta a seguinte afirmação:

a) Como o animal iria morrer se não fosse socorrido, Beltrano pode ficar com ele sem necessidade de licença ou autorização da autoridade ambiental.

b) Se Beltrano mantiver o animal sem licença ou autorização da autoridade ambiental, estará praticando crime contra o meio ambiente, considerado inafiançável.

c) Por se tratar de filhote de espécime da fauna silvestre, se Beltrano ficar com o animal sem licença ou autorização, terá a pena por crime ambiental aumentada de um sexto a um terço.

d) Beltrano deverá entregar o animal a uma autoridade ambiental, pois não é possível obter permissão, licença ou autorização para ficar com o animal.

e) A ação de Beltrano se tipifica como crime contra a fauna, que o sujeita à pena de detenção e multa, mas o juiz, considerando as circunstâncias, poderá deixar de aplicar a pena.

Comentários

A conduta de Beltrano está descrita no art. 29 da Lei n° 9.605:

> *Art. 29. Matar, perseguir, caçar, **apanhar**, utilizar **espécimes da fauna silvestre**, nativos ou em rota migratória, **sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente**, ou em desacordo com a obtida:*
>
> ***Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.***
>
> *(...)*
>
> ***§ 2º No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.***

GABARITO LETRA E.

12. (2017 – VUNESP – PROCURADOR JURÍDICO – ANDRADINA)

O art. 29 da Lei nº 9.605/98 tipifica a seguinte conduta: "matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida".

No contexto desse crime, é correto afirmar que

a) a conduta é atípica se praticada no exercício de caça profissional.

b) para fins legais, pune-se da mesma forma, por expressa equiparação, os atos relacionados a animais marinhos e atos de pesca.

c) no caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

d) a pena é dobrada se o crime é praticado contra espécie rara, de difícil reprodução ou manejo ou, também, considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração.

e) são espécimes da fauna silvestre todos aqueles animais, inclusive domésticos e domesticados, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, excluídas as águas jurisdicionais brasileiras.

Comentários

Vamos à Lei n° 9.605:

> *Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:*
>
> *Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.*
>
> *(...)*
>
> ***§ 2º No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.***

GABARITO LETRA C.

5. PONTOS DE DESTAQUE

- ***Capítulo III - Da Apreensão do Produto e do Instrumento de Infração Administrativa ou de Crime***

Produto/Instrumento	Destino
Animais	Libertados em seu *habitat* ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas.
Produtos perecíveis ou madeiras	Serão avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes.

Produtos e subprodutos da fauna não perecíveis	Serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.
Instrumentos utilizados na prática da infração	Serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem.

Capítulo V – Dos Crimes contra o Meio Ambiente

- ✓ **Dos Crimes contra a Fauna (artigos 29 a 37).**
- ✓ **Artigo 29:** O conceito de fauna silvestre está previsto no § 3º, do dispositivo:

> *§ 3° São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.*

Atenção às condutas equiparadas previstas no § 1º.

O § 2º trouxe a figura do ***perdão judicial***:

> *§ 2º No caso de **guarda doméstica** de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.*

Causas de aumento de pena de metade (§4º)
Se o crime é praticado contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;
Se o crime é praticado em período proibido à caça;
Se o crime é praticado durante a noite;
Se o crime é praticado com abuso de licença;
Se o crime é praticado em unidade de conservação;
Se o crime é praticado com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

Causa de aumento de pena até o triplo (§ 5º)
Se o crime decorre do exercício de caça profissional.

- ✓ **Artigo 32:** abuso, maus-tratos, ferimentos e mutilações.

O seu §2º Traz uma causa de aumento de pena de ***1/6 a 1/3***: se ocorrer a ***MORTE*** do animal.

✓ **Artigo 34:**

> ***Art. 34****. Pescar em* ***período*** *no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:*
>
> *Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.*
>
> *Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:*
>
> *I - pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;*
>
> *II - pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;*
>
> *III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.*

O STJ entende que o crime previsto no art. 34 é de natureza formal, de perigo abstrato, que prescinde de efetivo dano para sua configuração, de modo que o ato de pescar, ainda que sem êxito, é suficiente para tipificar a conduta

De acordo com o STJ é possível a aplicação do Princípio da Insignificância no crime do artigo 34, do CP, desde que estejam presentes os requisitos para a sua aplicação.

✓ **Dos crimes contra a Administração Ambiental (artigos 66 a 69-A):**

São crimes próprios, isto é, só podem ser praticados por funcionário público com atribuição para atuar nos procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental.

> ***Art. 66.*** *Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental:*
>
> *Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.*

O crime previsto no artigo 66 é especial em relação ao crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299, do CP.

> ***Art. 67****. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público:*
>
> *Pena - detenção, de um a três anos, e multa.*
>
> *Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.*

Crime próprio e especial em relação ao crime de prevaricação.

A Lei dos Crimes Ambientais prevê a **responsabilização penal da pessoa jurídica,** sem prejuízo da responsabilidade das pessoas naturais envolvidas na prática.

A teoria da **dupla imputação** foi abandonada pelo STF, de modo que a **responsabilização penal da pessoa jurídica por crimes ambientais não está condicionada à simultânea persecução penal da pessoa física** em tese responsável no âmbito da empresa.

Não há *bis in idem* quando a pessoa jurídica e a pessoa física diretamente envolvida na prática são responsabilizadas concomitantemente.

É possível a **desconsideração da personalidade jurídica,** quando esta dificultar o ressarcimento dos prejuízos causados.

Súmula 613, STJ - Não se admite a aplicação da teoria do fato consumado em tema de Direito Ambiental.

Crime ambiental. Transporte de produtos tóxicos, nocivos ou perigosos. Art. 56, caput, da Lei n. 9.605/1998. Resolução da ANTT n. 420/2004. Crime de perigo abstrato. Perícia. Prescindibilidade.

O crime previsto no art. 56, caput da Lei n. 9.605/1998 é de perigo abstrato, sendo dispensável a produção de prova pericial para atestar a nocividade ou a periculosidade dos produtos transportados, bastando que estes estejam elencados na Resolução n. 420/2004 da ANTT. REsp 1.439.150-RS, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, por unanimidade, julgado em 05/10/2017, DJe 16/10/2017

Art. 54, § 2º, V da Lei n. 9.605/98. Poluição. Deságue de esgoto em nascentes localizadas em área de proteção ambiental. Programa habitacional popular. Fiscalização da aplicação dos recursos públicos pela Caixa Econômica Federal (CEF). Atuação como mero agente financeiro. Contrato que isenta a CEF de responsabilidade pela higidez da obra. Competência da Justiça estadual.

Compete à Justiça estadual o julgamento de crime ambiental decorrente de construção de moradias de programa habitacional popular, nas hipóteses em que a Caixa Econômica Federal atue, tão somente, na qualidade de agente financiador da obra. CC 139.197-RS, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, por unanimidade, julgado em 25/10/2017, DJe 09/11/2017.

Crime do art. 54 da Lei n. 9.605/1998. Natureza formal do delito. Realização de perícia. Desnecessidade. Potencialidade de dano à saúde.

O delito previsto na primeira parte do artigo 54 da Lei n. 9.605/1998 possui natureza formal, sendo suficiente a potencialidade de dano à saúde humana para configuração da conduta delitiva. EREsp 1.417.279-SC, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, por unanimidade, julgado em 11/04/2018, DJe 20/04/2018

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CRIME AMBIENTAL. ART. 34 DA LEI N. 9.605/1998. CRIME FORMAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PESCA EM PERÍODO DEFESO E USO DE REDE DE ARRASTO. POTENCIALIDADE DE RISCO A REPRODUÇÃO DAS ESPÉCIES DA FAUNA LOCAL. ATIPICIDADE DE CONDUTA. INOCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Inviável a aplicação do princípio da insignificância, a fim de afastar a tipicidade da conduta prevista no art. 34 da Lei n. 9.605/1988 - crime formal, de perigo abstrato, que prescinde, portanto, de qualquer resultado danoso para sua configuração - àquele que, agindo em desacordo com as exigências legais ou regulamentares, é flagrado pescando, com rede de arrasto e em período defeso, 3 kg de camarão, haja vista não apenas a época do ano em que foi realizado o flagrante mas também a forma como foi praticado o delito se mostrarem potencialmente capazes de colocar em risco a reprodução das espécies da fauna local. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 665.254/SC, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 16/02/2017, DJe 02/03/2017)

De fato, o STJ admite a aplicação do princípio da insignificância, desde que verificada a mínima ofensividade da conduta do agente, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada.

RECURSO EM HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE. PESCA EM PERÍODO DEFESO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. POSSIBILIDADE. CONDUTA QUE NÃO CAUSOU DANOS AO ECOSSISTEMA. ATIPICIDADE MATERIAL DOS FATOS. RECLAMO PROVIDO. 1. Esta Corte Superior de Justiça e o Supremo Tribunal Federal reconhecem a atipicidade material de

determinadas condutas praticadas em detrimento do meio ambiente, desde que verificada a mínima ofensividade da conduta do agente, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada. Precedentes (...) (RHC nº 58247/RR, Relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, 17 de março de 2016).

6. QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

Nesta seção, iremos apresentar os principais pontos do tópico organizados em forma de questionário com o objetivo de servir como **orientação de estudo**. A ideia é que cada pergunta sirva como uma etapa do roteiro de revisão para o aluno. Assim, tendo encontrado as respostas para as questões apresentadas, o aluno terá percorrido as **partes mais relevantes desse assunto**. Funciona, portanto, como um *checklist,* com respostas simples.

1. **Na ocorrência do crime de matar, perseguir, caçar, apanhar ou utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, em desacordo com as prescrições legais pertinentes, em circunstâncias que não acarretem aumento de pena, a autoridade policial competente deverá lavrar termo circunstanciado, em face da incidência de delito de menor potencial ofensivo.**

2. **A pena para o crime de caçar espécimes da fauna silvestre, sem a devida permissão da autoridade competente, é aumentada da metade se o crime decorre do exercício de caça profissional.**

3. **É crime abusar ou maltratar de animais domésticos ou domesticados, bem como realizar experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, exceto para fins didáticos ou científicos.**

4. **Incorre nas mesmas penas do crime de pesca em lugares interditados por órgão competente quem pesca mediante a utilização métodos não permitidos, como a utilização de explosivos.**

5. **É crime destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção.**

6. **São circunstâncias que agravam as penas cominadas aos crimes contra a flora se o crime for cometido contra espécies raras ou ameaçadas de extinção ou em época de seca ou inundação.**

7. **É crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, sendo a pena mais severa se o crime tornar a área imprópria para a ocupação humana.**

8. **Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional.**

9. **Comete crime o servidor público que, ainda que por desconhecimento das normas aplicáveis, concede licença em desacordo com as normas ambientais para atividade cuja realização dependa de ato autorizativo do poder público.**

QUESTÕES COMENTADAS

1. **Na ocorrência do crime de matar, perseguir, caçar, apanhar ou utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, em desacordo com as prescrições legais pertinentes, em circunstâncias que não acarretem aumento de pena, a autoridade policial competente deverá lavrar termo circunstanciado, em face da incidência de delito de menor potencial ofensivo.**
   Correta. Esse crime é tipificado no art. 29, sendo considerado de menor potencial ofensivo, por lhe ser cominada pena inferior a 2 anos. Neste caso, aplica-se o regime da Lei n° 9.099/1995.

2. **A pena para o crime de caçar espécimes da fauna silvestre, sem a devida permissão da autoridade competente, é aumentada da metade se o crime decorre do exercício de caça profissional.**
   Errada. Na hipótese de caça profissional, ou seja, se a atividade objetivar lucro, a pena é aumentada até o triplo.
   Vale destacar que as disposições relativas a esse crime não se aplicam aos atos de pesca.
   É importante ter em mente as hipóteses de aumento de pena:
   > *Art. 29. (...)*
   > *§ 4º A **pena é aumentada de metade,** se o crime é praticado:*

> *I - contra **espécie rara** ou considerada **ameaçada de extinção,** ainda que somente no local da infração;*
> *II - em **período proibido** à caça;*
> *III - durante **a noite;***
> *IV - com abuso de licença;*
> *V - em unidade de conservação;*
> *VI - com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar **destruição em massa.***
> *§ 5º A pena é **aumentada até o triplo,** se o crime decorre do exercício de **caça profissional.***
> *§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca.*

Vamos aproveitar para relembrar outros dois crimes, previstos nos arts. 30 e 31:

> *Art. 30. Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente:*
> *Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.*
> *Art. 31. Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente:*
> *Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.*

3. **É crime abusar ou maltratar de animais domésticos ou domesticados, bem como realizar experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, exceto para fins didáticos ou científicos.**

ERRADA. Incorre nas mesmas penas do crime previsto no art. 32 quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, **ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.**

> *Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:*
> *Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.*
> *§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.*
> *§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.*

É preciso destacar que é crime a conduta de praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais **silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.**

4. **Incorre nas mesmas penas do crime de pesca em lugares interditados por órgão competente quem pesca mediante a utilização métodos não permitidos, como a utilização de explosivos.**

Errada. A pesca mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante é crime previsto no art. 35, punido com pena de reclusão de um 1 a 5 anos.

A pesca em lugares interditados por órgão competente ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos são crimes previstos no art. 34 e em seu parágrafo único, inciso II, respectivamente.

> *Art. 34. **Pescar** em **período** no qual a pesca seja **proibida** ou em **lugares interditados** por órgão competente:*
> *Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.*
> *Parágrafo único. Incorre nas **mesmas penas** quem:*
> *I - pesca **espécie**s que devam ser **preservada**s ou espécimes com **tamanhos inferiores** aos permitidos;*
> *II - pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;*

> *III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.*
> *Art. 35. Pescar mediante a utilização de:*
> *I - **explosivos** ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;*
> *II - **substâncias tóxicas,** ou outro meio proibido pela autoridade competente:*
> *Pena - reclusão de um ano a cinco anos.*
> *Art. 36. Para os efeitos desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.*

Há ainda o crime previsto no art. 33:

> *Art. 33. Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras:*
> *Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente.*
> *Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas:*
> *I - quem causa degradação em viveiros, açudes ou estações de aqüicultura de domínio público;*
> *II - quem explora campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente;*
> *III - quem fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.*

5. **É crime destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção.**

Correta. Esse é o crime previsto no art. 38:

> *Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:*
> *Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.*
> *Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.*

A seguir, veremos os demais crimes contra a flora previstos na Lei de Crimes Ambientais.

> *Art. 38-A. Destruir ou danificar **vegetação primária ou secundária,** em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:*
> *Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.*
> *Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.*
>
> *Art. 39. **Cortar árvores** em floresta considerada de **preservação permanente, sem permissão** da autoridade competente:*
> *Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.*
>
> *Art. 40. Causar **dano direto ou indireto às Unidades de Conservação** e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização:*
> *Pena - reclusão, de um a cinco anos.*
> *§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Proteção Integral as Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas, os Parques Nacionais, os Monumentos Naturais e os Refúgios de Vida Silvestre.*
> *§ 2º A ocorrência de **dano afetando espécies ameaçadas de extinção** no interior das Unidades de Conservação de Proteção Integral será considerada **circunstância agravante** para a fixação da pena.*
> *§ 3º Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.*

Art. 40-A. (VETADO)
§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Uso Sustentável as Áreas de Proteção Ambiental, as Áreas de Relevante Interesse Ecológico, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas, as Reservas de Fauna, as Reservas de Desenvolvimento Sustentável e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural.
§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Uso Sustentável será considerada circunstância agravante para a fixação da pena.
§ 3º Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

*Art. 41. Provocar **incêndio** em mata ou floresta:*
Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.
Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.

*Art. 42. Fabricar, vender, transportar ou soltar **balões que possam provocar incêndios** nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:*
Pena - detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 43. (VETADO)

*Art. 44. **Extrair** de florestas de **domínio público** ou consideradas de **preservação permanente, sem prévia autorização,** pedra, areia, cal ou qualquer espécie de **minerais**:*
Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

*Art. 45. **Cortar ou transformar em carvão madeira de lei,** assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:*
Pena - reclusão, de um a dois anos, e multa.

Art. 46. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:
Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.
Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.

Art. 47. (VETADO)

*Art. 48. **Impedir ou dificultar a regeneração natural** de florestas e demais formas de vegetação:*
Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 49. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:
Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.
Parágrafo único. No crime culposo, a pena é de um a seis meses, ou multa.

Art. 50. Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação:
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

> *Art. 50-A. Desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente:*
> *Pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa.*
> *§ 1º Não é crime a conduta praticada quando necessária à subsistência imediata pessoal do agente ou de sua família.*
> *§ 2º Se a área explorada for superior a 1.000 ha (mil hectares), a pena será aumentada de 1 (um) ano por milhar de hectare.*
>
> *Art. 51.* ***Comercializar motosserra ou utilizá-la*** *em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente:*
> *Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.*
>
> *Art. 52. P****enetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça*** *ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente:*
> *Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.*

6. **São circunstâncias que agravam as penas cominadas aos crimes contra a flora se o crime for cometido contra espécies raras ou ameaçadas de extinção ou em época de seca ou inundação.**
Correta. O art. 53 traz as hipóteses em que as penas nos crimes contra a flora são aumentadas de um sexto a um terço:

> *Art. 53. Nos crimes previstos nesta Seção, a pena é aumentada de um sexto a um terço se:*
> *I - do fato resulta a diminuição de águas naturais, a erosão do solo ou a modificação do regime climático;*
> *II - o crime é cometido:*
> *a) no período de queda das sementes;*
> *b) no período de formação de vegetações;*
> *c) contra espécies raras ou ameaçadas de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração;*
> *d) em época de seca ou inundação;*
> *e) durante a noite, em domingo ou feriado.*

7. **É crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, sendo a pena mais severa se o crime tornar a área imprópria para a ocupação humana.**
Correta. O crime de poluição é previsto no art. 54, sendo-lhe cominada pena de reclusão de um a quatro anos. De fato, há hipóteses qualificadoras, como a de o crime tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana, em que a pena cominada é mais grave (reclusão, de um a cinco anos).
Não é qualquer poluição que caracteriza o delito, mas sim somente aquela que, ao menos, possa causar danos à saúde humana.

> *Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:*
> *Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.*
> *§ 1º Se o crime é culposo:*
> *Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.*
> *§ 2º Se o crime:*

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;
II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;
III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;
IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;
V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:
Pena - reclusão, de um a cinco anos.

Vamos aproveitar para ver os demais crimes previstos na Seção relativa à poluição e outros crimes ambientais.

*Art. 55. Executar **pesquisa, lavra ou extração** de **recursos minerais sem a competente autorização,** permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:*
Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.
*Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem **deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada,** nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.*

*Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar **produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências** estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:*
Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.
§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:
I - abandona os produtos ou substâncias referidos no caput ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança;
II - manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento.
§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a pena é aumentada de um sexto a um terço.
§ 3º Se o crime é culposo:
Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 57. (VETADO)

*Art. 58. Nos **crimes dolosos** previstos nesta Seção, as penas serão aumentadas:*
*I - de **um sexto a um terço,** se resulta **dano irreversível** à flora ou ao meio ambiente em geral;*
II - de um terço até a metade, se resulta lesão corporal de natureza grave em outrem;
*III - até o **dobro**, se resultar a **morte** de outrem.*
Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo somente serão aplicadas se do fato não resultar crime mais grave.

Art. 59. (VETADO)

*Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, **estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença** ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:*
Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 61. Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas:
Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

8. **Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional.**

Correta. Essa disposição foi recentemente incluída no art. 65, de modo que o grafite, como forma de manifestação artística, não é mais considerada crime, desde que haja consentimento do proprietário ou, no caso de bens públicos, autorização do órgão competente.

> *Art. 65. Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:*
> *Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.*
> *§ 1º Se o ato for realizado em monumento ou coisa **tombada** em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa.*
> *§ 2º Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional.*

Vejamos agora os demais crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural:

> *Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:*
> *I - **bem especialmente protegido** por lei, ato administrativo ou decisão judicial;*
> *II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:*
> *Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.*
> *Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.*
> *Art. 63. **Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido** por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:*
> *Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.*
>
> *Art. 64. **Promover construção em solo não edificável,** ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, **sem autorização** da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:*
> *Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.*

9. **Comete crime o servidor público que, ainda que por desconhecimento das normas aplicáveis, concede licença em desacordo com as normas ambientais para atividade cuja realização dependa de ato autorizativo do poder público.**

Correta. Trata-se de crime contra a Administração Ambiental, punido nas formas dolosa e culposa, nos termos do art. 67:

> *Art. 67. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público:*

> *Pena - detenção, de um a três anos, e multa.*
> *Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.*

Abaixo, os demais crimes contra a Administração Ambiental:

> *Art. 66. Fazer o **funcionário público afirmação falsa** ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos **em procedimentos de autorização** ou de licenciamento ambiental:*
> *Pena - reclusão, de um a três anos, e multa. (...)*
>
> *Art. 68. Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental:*
> *Pena - detenção, de um a três anos, e multa.*
> *Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano, sem prejuízo da multa.*
>
> *Art. 69. **Obstar** ou dificultar a **ação fiscalizadora** do Poder Público no trato de questões ambientais:*
> *Pena - detenção, de um a três anos, e multa.*
>
> *Art. 69-A. **Elaborar ou apresentar**, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental **total ou parcialmente falso** ou enganoso, inclusive por omissão:*
> *Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.*
> *§ 1º Se o crime é culposo:*
> *Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.*
> *§ 2º A **pena é aumentada** de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se **há dano significativo ao meio ambiente,** em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.*

7. APOSTA ESTRATÉGICA

Pessoal, vimos que a banca cobrou de forma pulverizada os artigos relacionados à Legislação em estudo. No entanto, a nossa aposta estratégica para a aula de hoje é o art. 32, que trata da prática de abuso e maus-tratos de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

> *Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:*
>
> *Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.*
>
> *§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.*
>
> *§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.*

Desta forma, importante ficarmos atentos às decisões do STF sobre o tema.

A mais recente trata sobre a constitucionalidade ou não de leis estaduais que permitem o sacrifício de animais em rituais religiosos de matriz africana.

O cerne da questão era definir se o abate dos animais nestes rituais configurava ou não o delito de maus tratos do art. 32 da Lei de Crimes Ambientais.

No julgamento do Recurso Extraordinário 494601, o STF entendeu ser **constitucional** uma lei do Rio Grande do Sul que permite o sacrifício de animais em ritos religiosos.

No fundamento, o Tribunal ressaltou que *"(...) de acordo com a tradição e as normas das religiões de matriz africana, não se admite nenhum tipo de crueldade com o animal e são empregados procedimentos e técnicas para que sua morte seja rápida e indolor.[1]"*

Na ponderação de valores, prevaleceu o entendimento de que *"Não se trata de sacrifício para fins de entretenimento, mas para fins de exercício de um direito fundamental que é a liberdade religiosa".[2]*

Ainda sobre a questão dos maus tratos dos animais, o STF, em 2016, julgou procedente a ADI 4983, que questionava uma lei cearense que regulamentava a vaquejada como prática desportiva e cultural no Estado.

Na ocasião, os Ministros entenderam que a prática da vaquejada consistia em crueldade intrínseca aplicada aos animais.[3]

Contudo, após o julgamento da referida ADI, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional 96/2017, que permitiu as práticas desportivas que utilizem animais, desde que reconhecidas como manifestações culturais e regulamentadas por lei que assegure o bem-estar dos animais, acrescentando o parágrafo sétimo ao art. 225 da Constituição da República, nos seguintes termos:

> *"§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos."(NR)"*

Assim, é preciso aguardar posicionamento do STF acerca da constitucionalidade ou não da referida Emenda.

---

[1] http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=407159

[2] http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=407159

[3] http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=326838

8. CONCLUSÃO

Prezados, encerramos aqui o nosso relatório de Legislação Penal Especial.

Bons estudos e até a próxima aula!

Livia Vieira

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.